



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
CÂMPUS VIDEIRA**

EDITAL Nº 023/2013/GAB/DG/IFCVDA, de 15 de agosto de 2013

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL
DO EXERCÍCIO DO CARGO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR NO PAÍS**

A Diretora-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, juntamente com a Comissão Permanente de Pessoal Docente – Câmpus Videira, torna pública a abertura de inscrições com vista à participação dos servidores docentes, em exercício no Câmpus Videira, no Processo Seletivo Interno para Afastamento Integral do Exercício do Cargo para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior no País, para afastamentos a partir da data de divulgação da classificação até o 1º semestre de 2014.

Art. 1º – Do Cronograma:

- I. Período de inscrição: 16/08/2013 a 30/08/2013.
- II. Divulgação do resultado preliminar: 03/09/2013.
- III. Período para recurso: 04 e 05/09/2013. O mesmo deve ser protocolado junto a Coordenação de Gestão de Pessoas.
- IV. Análise dos recursos: 05 a 10/09/2013.
- V. Divulgação do resultado final após recursos: 11/09/2013.

Parágrafo Único - A publicidade dos atos dar-se-á através do site www.ifc-videira.edu.br.

RAA

Art. 2º – Das Vagas:

- I. De acordo com a Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, em seu artigo 38, poderão ser contemplados até 12% do total do quadro de docentes do Câmpus, desde que haja remanejamento, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a existência de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto, logo:

Número total do quadro de docentes do Câmpus na data da publicação do Edital	Número de vagas disponíveis neste Edital
53	6

Art. 3º – Das Condições e Requisitos:

I. De acordo com os arts. 16, 17, 18 e 19 da Resolução 009 – CONSUPER/2013 poderão gozar do afastamento os servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Ser servidor titular de cargo efetivo no Instituto Federal Catarinense há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório e não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento;

b) Ser servidor titular de cargo efetivo no Instituto Federal Catarinense há pelo menos 04 (quatro) anos para pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório e não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 04 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento;

c) O curso deverá ser reconhecido pela CAPES, com nota mínima de 04 (quatro), na data do início de afastamento.

II. O servidor beneficiado pelos afastamentos previsto neste edital, deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade na

 RAA

forma do artigo 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição, restituindo-a pelas despesas que teve com o afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, apurada pela Comissão instituída para esse fim.

§ 3º A cada semestre o servidor deverá encaminhar a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Videira, comprovante de renovação matrícula e histórico atualizado.

Art. 4º – Locais, horários e procedimentos da Inscrição:

I. O formulário de inscrição deve ser encaminhado, via protocolo, a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus, no período de 16/08/2013 a 30/08/2013, juntamente com a documentação listada no Art. 5º.

Art. 5º – Da Documentação a ser apresentada no ato da Inscrição:

I. Declaração da CGP contendo a data de entrada em efetivo exercício no Câmpus.

II. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

III. Atestado de matrícula (opcional).

§1º - Caso este documento não seja apresentado na inscrição, o candidato será considerado como não matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* para fins de critérios de desempate na classificação conforme previsto no Art. 6º.

IV. Documento que comprove a nota de classificação CAPES para o programa que o candidato pretende afastamento.

Art. 6º – Critérios de classificação:

I. O Câmpus, segundo Art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, na seleção dos candidatos, deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:



- a) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Câmpus, conforme data de lotação no respectivo Câmpus.
- b) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- c) O mais idoso.

Art. 7º – Do afastamento:

Para fazer jus ao afastamento o candidato, conforme a ordem de classificação estabelecida no o Art. 6º do presente edital, deverá protocolar junto à CGP do Câmpus, no prazo máximo de 31/01/2014, os seguintes documentos:

I - Atestado de matrícula do curso de pós-graduação e/ou documento comprobatório de aprovação no processo seletivo do programa do curso de pós-graduação.

§1º - Declaração de aceite do orientador não será considerado documento de aprovação.

II – Não sendo ocupadas todas as vagas para afastamento, disponível no presente edital, será realizada tantas chamadas quanto for necessário dos candidatos suplentes previamente classificados no referido processo. A data prevista para publicação da segunda chamada será 03/02/2013, com prazo máximo de 15 dias para a apresentação da documentação exigida.

Art. 8º – Do Prazo de validade:

Este processo terá validade para início do afastamento a partir de 01/02/2014 com vigência até 31/07/2014.

§1º – No interesse da administração, desde que respeitadas as disposições legais, os docentes que já estiverem com curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em andamento, poderão ter o início do afastamento antecipado, tão logo haja remanejamento de pessoal ou quando efetivada a contratação de substituto.

Art. 9º – Dos Recursos após Resultado Final:

Por força do Art. 76 da Resolução Nº 009 - CONSUPER/2013, as situações não previstas na presente

normatização serão discutidas e definidas, no âmbito do Câmpus, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e Direção-Geral, para posterior encaminhamento a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Videira (SC), 15 de agosto de 2013.



Rosângela Aguiar Adam
Diretora-Geral *pro tempore*
IFC Câmpus Videira
Portaria nº 2.315 - DOU de 16/07/2013



Aledson Rosa Torres
Coordenador CPPD
IFC Câmpus Videira
Portaria nº 091 de 30/04/2013